

ESTATUTO SOCIAL

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A., Sociedade de Economia Mista de capital fechado ("Sociedade"), criada pela Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, de 9 de dezembro de 2013, arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33300310967, em 28/01/2014, é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que for pertinente, e pelas demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo nº 6, 9º pavimento, salas 909 a 912, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-020.

Artigo 3º - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

Artigo 4º - A Sociedade tem como objeto a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica no Estado de Goiás, relativa ao Lote D do Leilão nº 007/2013-ANEEL, compostas de Linha de Transmissão Barro Alto – Itapaci em 230 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de 69 km, com origem na Subestação Barro Alto e término na Subestação Itapaci; respectivas entradas de linha, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Artigo 5º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 6º – A Sociedade deverá obedecer aos requisitos de transparência estabelecidos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 7º - O capital social autorizado é de R\$ 35.756.590,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa reais). O capital subscrito e integralizado é de R\$ 35.156.000,00 (trinta e cinco milhões cento e cinquenta e seis mil reais), representado por 35.156.000 (trinta e cinco milhões cento e cinquenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 8º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite

referido no Artigo 7º, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Artigo 10º - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

Artigo 11º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral dos acionistas, convocada e instalada de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o presente Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; e
- e) eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 14º - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Acionistas, na forma da lei.

Artigo 15º – A Assembleia Geral instalar-se-á conforme previsto em lei e os trabalhos serão presididos por um dos Acionistas, o qual designará outro Acionista presente para secretário da Mesa.

Artigo 16º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do capital social, salvo disposição em contrário estabelecida em lei e, ainda, nas hipóteses previstas

no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 1º - As seguintes deliberações dependerão da aprovação pelo voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos acionistas titulares de ações com direito a voto:

- a) quaisquer alterações no Estatuto Social, inclusive alterações da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quórum de deliberação;
- b) fusão da Sociedade, sua incorporação por outra Sociedade ou incorporação de outra sociedade ou de ações de outra Sociedade pela Sociedade que impliquem: (i) no ingresso de novos acionistas na Sociedade, (ii) alteração no cronograma de investimentos do Projeto, (iii) assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas acionistas, ou (iv) quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do Financiamento;
- c) cisão da Sociedade ou a incorporação de todas as ações da Sociedade ao capital de outra Sociedade que impliquem: (i) ingresso de novos acionistas na Sociedade, (ii) alteração no cronograma de investimentos do Projeto, (iii) assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas acionistas, ou (iv) quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do Financiamento;
- d) aprovação do Plano de Negócios da Sociedade ou de qualquer subsidiária e ratificação do Plano de Investimentos elaborado pelas acionistas para fins de participação no Leilão e de implementação do Projeto, bem como quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), consideradas as condições previstas no orçamento utilizado para participação no Leilão;
- e) aprovação da participação em outras Sociedades ou empreendimentos na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em "joint venture" ou membro de Consórcio;
- f) autorização aos administradores para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- g) aumento ou redução do Capital Social autorizado;
- h) definição e aprovação da política de distribuição de resultados da Sociedade, a qualquer título, observada a distribuição do mínimo legal e visando à maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e do retorno dos investimentos feitos pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade, desde que não gere endividamento para a Sociedade ou qualquer subsidiária;
- i) criação, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários ou títulos de dívida pela Sociedade ou qualquer subsidiária, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra, bem como resgate, amortização, conversão, desdobramento, recompra ou grupamento de ações;
- j) autorização para a integralização com bens e direitos com que cada acionista concorrerá para a formação do capital social, aprovando a respectiva avaliação observadas as determinações legais;

- k) criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações e compra, resgate ou conversão de debêntures;
- l) fixação do montante global anual da remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal da Sociedade;
- m) aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
- n) aprovação da constituição ou dissolução de subsidiária;
- o) escolha e eleição dos conselheiros independentes do Conselho de Administração da Sociedade ou de qualquer subsidiária, caso a existência destes seja exigida por organismo financiador, ou em razão da adoção das regras do novo mercado.
- p) instalação, funcionamento e composição do Conselho Fiscal da Sociedade ou de qualquer subsidiária; e
- q) decisão a respeito de matéria(s) que não obtiver(am) o quórum necessário para aprovação no âmbito do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os valores indicados nas alíneas acima serão atualizados, a cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador, a partir da constituição da Companhia (09.12.2013).

Artigo 17º - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único - Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital.

CAPÍTULO IV

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 18º – Além da Assembleia Geral, a Sociedade terá os seguintes órgãos estatutários:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 19º - Os membros estatutários deverão atender os requisitos obrigatórios e as vedações dispostas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

Artigo 20º - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos Colegiados de empresa estatal, incluído o Conselho Fiscal.

Artigo 21º - Os Administradores e Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos que serão disponibilizados direta ou indiretamente pelas Acionistas, ou pela própria Companhia, sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013; e
- f) demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Artigo 22º - As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário, previstas no parágrafo 1º do artigo 24, da Lei 13.303/2016, serão desempenhadas pelo Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

Artigo 23º - Para cumprir as exigências estabelecidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente quanto à previsão de comitê estatutário para verificação da conformidade do processo de indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Sociedade compartilhará a estrutura das suas acionistas, podendo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá requerer o auxílio do Comitê de Elegibilidade de uma das Acionistas, ressalvada, se houver, a necessidade de aprovação dos órgãos de controle externo e/ou interno de cada Acionista..

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 24º - São órgãos da administração da Sociedade: (i) - o Conselho de Administração; e (ii) - a Diretoria.

Artigo 25º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse em até 30 (trinta) dias após as respectivas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único - Aos Administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Artigo 26º - Os Administradores, considerados como tais os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos previstos no Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

Artigo 27º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição, entre seus membros e a Diretoria, da remuneração fixada.

Artigo 28º - A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas

da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelas Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Seção I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29º - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados por FURNAS e 2 (dois) indicados pela CELG GT, eleitos na Assembleia Geral com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. A vigência do mandato dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a realização de nova eleição e posse dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Único - Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração somente poderá se dar após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Artigo 30º - O Conselho de Administração elegerá 1 (um) Presidente pela unanimidade dos votos de seus membros, sem direito a voto de qualidade, sendo exercida inicialmente pelo representante de FURNAS, pelo período de 02 (dois) anos, contados da constituição da Sociedade e após esse período será exercida de forma alternada entre CELG GT e FURNAS sucessivamente.

Parágrafo Único - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral e não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Sociedade.

Artigo 31º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Artigo 32º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro membro do Conselho de Administração indicado, por unanimidade, pelos demais Conselheiros.

Artigo 33º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante carta com aviso de recebimento, endereçado ao local previamente indicado pelo conselheiro e enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação com qualquer número, e deliberará, pelo voto da maioria absoluta, salvo no que se refere às matérias previstas no parágrafo 3º deste Artigo que serão aprovadas pelo voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

- a) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento;

- b) decidir sobre a aquisição de imóveis;
- c) ratificar o orçamento inicial do empreendimento objeto da Sociedade, elaborado pelas acionistas para fins de participação do Leilão;
- d) aprovar orçamentos anuais de custeio e investimento do empreendimento objeto da Sociedade, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício, bem como as metas de desempenho que deverão ser apresentadas pela Diretoria;
- e) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) durante qualquer exercício fiscal;
- f) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade e que excedam os valores fixados na alínea "h";
- g) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), observado o limite previsto na alínea "e";
- h) aprovar a assinatura de contratos acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;
- i) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- j) escolher e destituir os auditores independentes;
- k) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade;
- l) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- m) aprovar o aumento de capital da Sociedade até o limite do capital social autorizado;
- n) independentemente do valor, manifestar-se sobre quaisquer atos, pré-contratos, contratos e seus respectivos aditivos a serem firmados entre a Sociedade e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam controladoras diretas destes, por eles diretamente controladas ou de sociedade da qual a acionista participe, sendo que o administrador(es) envolvido(s) será(ão) impedido(s) de votar(em) quando da deliberação de tal ato, pré-contrato, contratação e seus respectivos aditivos, em razão de conflito de interesses;
- o) deliberar sobre matérias que não obtiveram unanimidade na Diretoria;
- p) estabelecer as atribuições da Diretoria, no prazo de trinta dias, a contar da Assembleia de Constituição;

- q) criar, excluir ou modificar atribuições para cada Diretor, a qualquer momento;
- r) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;
- s) supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, bem como outras políticas gerais da Sociedade;
- t) avaliar os Diretores da Sociedade, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do acionista responsável pela indicação;
- u) subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; e
- v) exercer as atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário, previstas no parágrafo 1º do artigo 24, da Lei 13.303/2016, quando aplicável, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019; e
- w) eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho.

Parágrafo 4º - Em caso de empate de qualquer votação do Conselho de Administração, a reunião será suspensa visando à solução de desempate e retomada em até 2 (dois) dias úteis. Se ainda assim não for possível chegar à deliberação, a matéria será submetida à Assembleia Geral em quórum qualificado.

Parágrafo 5º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º - Os valores indicados nas alíneas acima serão atualizados, a cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador a partir da constituição da Companhia (09.12.2013).

Seção II

DIRETORIA

Artigo 34º - A Sociedade será composta por 3 (três) Diretorias: Presidência, Diretoria Administrativa-Financeira e Diretoria de Engenharia e Operação, sendo os seus Diretores escolhidos a critério do Conselho de Administração, selecionados entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas de atuação. A eleição se dará mediante deliberação do Conselho de Administração, e todos os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, com atribuições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno do membro da Diretoria Executiva somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão

Parágrafo 2º - Um dos diretores acumulará as funções de Diretor-Presidente. Para o primeiro mandato o Diretor-Presidente será indicado pela CELG GT e, após esse período, a Presidência será exercida de forma alternada entre FURNAS e CELG GT sucessivamente.

Parágrafo 3º - Cada uma das Diretorias será auxiliada por até 2 (dois) assistentes, indicados pelo respectivo Diretor e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, inclusive suas respectivas remunerações, os quais exercerão funções de confiança, conforme as atribuições que lhes forem delegadas, e como tal, designadas, os quais deverão ter comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas.

Artigo 35º - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - A vigência do mandato dos membros da Diretoria prorrogar-se-á até a realização de nova eleição e posse dos diretores eleitos.

Artigo 36º - Em caso de impedimento temporário, falta ou ocorrendo vaga no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Artigo 37º - Compete à Diretoria, com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- c) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser aprovadas;
- d) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- e) recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas;
- f) apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;
- g) fornecer aos acionistas as demonstrações financeiras trimestrais e anuais da companhia, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- h) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país;
- i) apresentar, até a última reunião do ano anterior, à Assembleia Geral, a quem compete sua aprovação:

I - o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II – a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes;

- j) aprovar contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação

comercial, e, a partir daí, até o limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros.

Parágrafo 1º - Os valores indicados na alínea “j” do artigo 37 serão atualizados, a cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador, atualizado a partir da data de constituição da Companhia (09.12.2013).

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 38º – Sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Sociedade:

- a) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Sociedade;
- b) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- c) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em conjunto com um dos Diretores indicados pela parte que não estiver exercendo a presidência no mesmo mandato;
- d) assinar, sempre em conjunto com o outro Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Sociedade, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- e) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- f) baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- g) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- h) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- i) designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- j) manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da Sociedade;
- k) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 39º – São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- b) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- c) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as

disposições relativas à representação da Sociedade, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42;

- d) planejar, superintender e administrar as atividades da área administrativa, fundiária e econômico-financeira da Sociedade;
- e) prover pessoal adequado à Sociedade;
- f) definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;
- g) definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;
- h) prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;
- i) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e sucata;
- j) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;
- k) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;
- l) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, segundo Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;
- m) captar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os procedimentos de contratação de empréstimos e de financiamentos;
- n) elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;
- o) coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;
- p) fazer gestão das atividades inerentes à contabilidade controlar as operações econômico-financeiras;
- q) acompanhar e monitorar o cumprimento da legislação e regulação dos aspectos fundiários;
- r) estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador, demais instituições públicas e entidades privadas, relativas aos aspectos fundiários;
- s) coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política fundiária vinculada à concessão de transmissão de energia elétrica;
- t) exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e
- u) exercer outras atividades atinentes à sua área de atuação.

Artigo 40º – São atribuições do Diretor de Engenharia e Operação:

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- b) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- c) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições relativas à representação da Sociedade, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42;
- d) planejar, superintender e administrar as atividades das áreas técnicas e comercial, e de meio ambiente da Sociedade;
- e) zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;
- f) elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica;
- g) planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de linhas de transmissão de energia elétrica;
- h) planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole;
- i) coordenar o desenvolvimento e a condução das medidas hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;
- j) gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;
- k) consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade, segundo disposições regulatórias, contratuais e legais;
- l) consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;
- m) conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de transmissão;
- n) promover o projeto e a construção de obras vinculadas às concessões;
- o) administrar o processo de contratação de obras e serviços de transmissão;
- p) representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
- q) opinar e decidir, em conjunto com as áreas pertinentes, sobre as atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;
- r) estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;
- s) zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;
- t) estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar

o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais;

- u) executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;
- v) coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de transmissão de energia;
- w) acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos na área dessa Diretoria;
- x) manter relacionamento com os órgãos ambientais da União, Estados e Municípios;
- y) acompanhar e monitorar o cumprimento da legislação de preservação e defesa do meio ambiente;
- z) identificar a existência de fontes de recursos para captação, nas esferas governamentais e privadas, destinadas à aplicação no meio ambiente;
- aa) promover planos de ação para redução de resíduos e adequado descarte dos mesmos;
- bb) estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador, demais instituições públicas e entidades privadas, relativas ao meio ambiente;
- cc) conduzir programas ambientais no âmbito da Sociedade, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;
- dd) coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de meio ambiente vinculada à concessão de transmissão de energia elétrica;
- ee) exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração;
- ff) exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

Artigo 41º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, por quórum qualificado.

Artigo 42º - A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente e o outro, um dos Diretores indicados pela parte que não estiver exercendo a Presidência naquele mandato, assinando em conjunto com poderes para, respeitados sempre os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Sociedade, tais como:

- a) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- b) sacar e endossar duplicatas;
- c) representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;

- d) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza; e
- e) constituir procuradores em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo 2º - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro, um dos Diretores indicados pela Parte que não estiver exercendo a Presidência naquele mandato, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações ad judícia.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, que exercerá as atribuições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, residentes no País, sendo 1 (um) indicado por FURNAS, 1 (um) indicado pela CELG GT, e o terceiro membro será indicado por FURNAS, no primeiro mandato, e no segundo mandato pela CELG GT, e nos mandatos seguintes alternadamente, eleitos em Assembleia Geral, admitida a reeleição, cada um remunerado em, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída aos Diretores.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo 4º - Atingido o limite previsto no parágrafo 3º deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer com periodicidade mínima de 2 (dois) meses e as suas deliberações serão tomadas pela unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO VII

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 44º - A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, mediante contratação de escritório de advocacia especializado.

Parágrafo 1º A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Parágrafo 2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, deverá ressarcir à Lago Azul de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Artigo 45º – Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, postos e terceiros contratados.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 46º - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras auditadas, que serão encaminhadas ao Conselho de Administração que, por sua vez, as submeterão à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. As demonstrações financeiras serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Sociedade na internet.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e submeter à autorização do Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 48º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 49º - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

Artigo 50º - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício serão distribuídos aos acionistas dividendos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º- Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Parágrafo 2º- O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 51º - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 52º – A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração, e nomeará os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Artigo 53º - As estruturas, políticas e mecanismos de divulgação referentes a Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria da Sociedade poderão ser compartilhadas pela Sociedade com sua Acionista majoritária.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º - Os Acionistas e Administradores da Sociedade obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o art. 118 da Lei nº 6.404/76. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha a ser adotado em desacordo com as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 55º - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente estatuto.

Artigo 56º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e o Decreto nº 9.402/2019.

O presente Estatuto é parte integrante da ata da 11ª Assembleia Geral da LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.

DocuSigned by:
João Luiz Fontes de Almeida
5F0780F14E4442E

João Luiz Fontes de Almeida
Presidente do Conselho

EDUARDO DE
MESQUITA
LIMA:53236084120

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE MESQUITA
LIMA:53236084120
Dados: 2021.02.04 17:37:00 -03'00'

Eduardo de Mesquita Lima
Secretário

AC SOLUTI
(visto do advogado) Multipla

Signatário: AC SOLUTI
Multipla
EDUARDO DE MESQUITA DE SOUSA
CPF: 07070401111-7
ASS: EDUARDO DE MESQUITA DE SOUSA
SOLUTI, CN: Advogado Constituinte
Rua Maufrans nº. 10-103-104nd
Cidade
Data: 2021.02.04

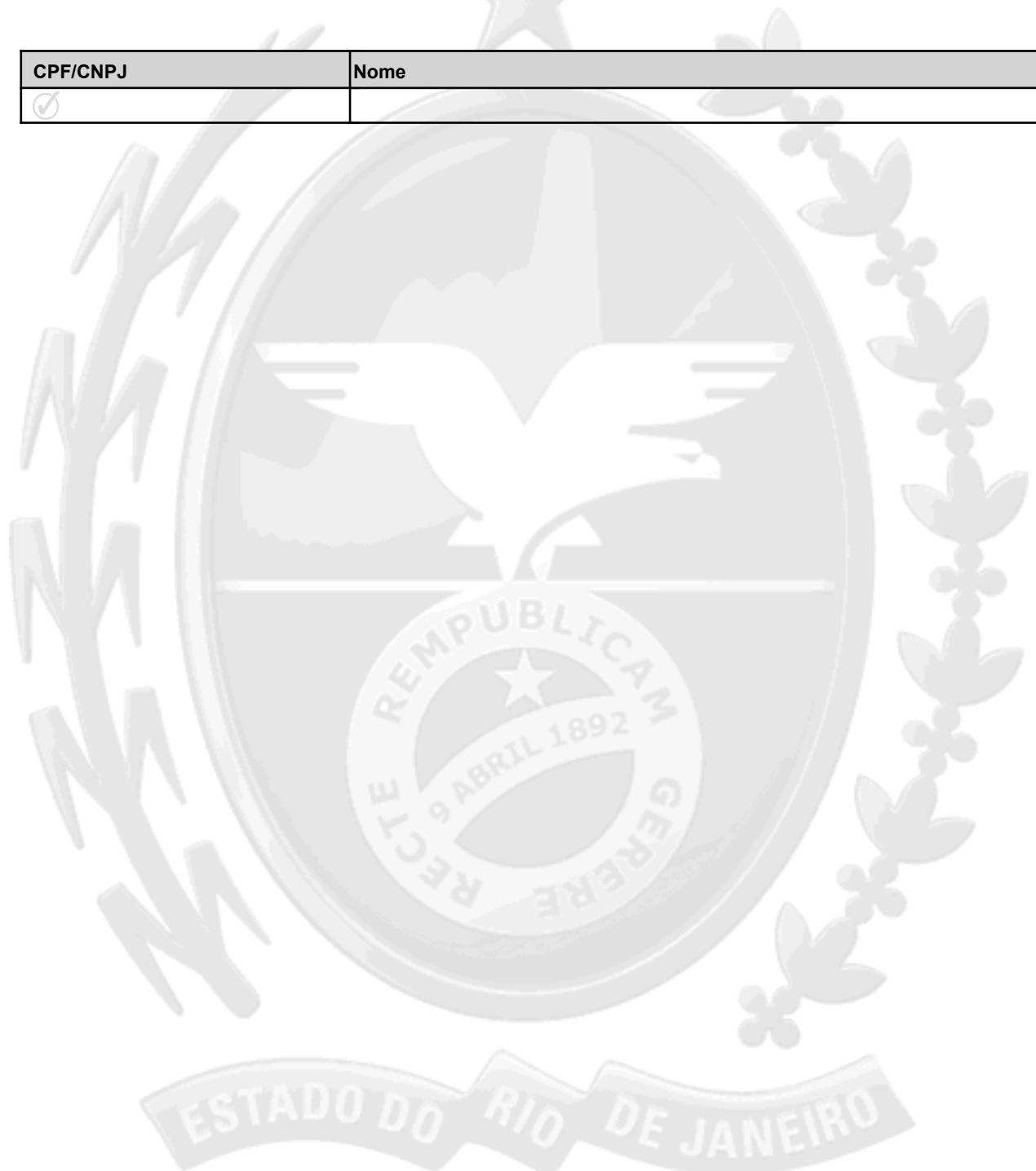
Luane
OAB-GO



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LAGO AZUL TRANSMISSAO S A, NIRE 33.3.0031096-7, PROTOCOLO 00-2021/040865-0, ARQUIVADO EM 25/02/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004022001, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/>	



25 de fevereiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAGO AZUL TRANSMISSAO S A

NIRE: 333.0031096-7 Protocolo: 00-2021/040865-0 Data do protocolo: 17/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9638E7EEE2A31185C822C66945D7DA7D093E0010C370E2F5CA6CE8D172F3D621

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

